



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

LEI Nº 1202/2024

Súmula: "Dispõe sobre autorização ao Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, para instituir o regime de adiantamento, a fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Do Regime de Adiantamento

Art. 1º Esta Lei autoriza o Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, a instituir o regime de adiantamento, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme art. 68 da Lei Federal nº [4320/64](#).

Art. 2º Os adiantamentos serão autorizados exclusivamente à secretaria deste Legislativo Municipal, para fazer frente a despesas de caráter excepcional, com características urgentes e extraordinárias, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Consideram-se como urgentes e extraordinárias as despesas destinadas ao pronto pagamento e que não possam aguardar o processamento normal da despesa pública.

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento de que trata esta Lei as despesas:

I - com material de consumo e contratação de serviços para a manutenção de bens móveis, imóveis, máquinas e equipamento;

II- com material de consumo, serviços, peças e produtos para manutenção da Câmara Municipal, seu prédio e afins, em especial, com materiais hidráulicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

elétricos, segurança, acessibilidade, prevenção de riscos de acidentes e para sanar eventuais situações que prejudiquem o desenvolvimento das atividades deste Legislativo Municipal;

III - com material de consumo ou serviços cuja demora possa provocar prejuízos à Câmara Municipal;

IV - Com Material de consumo, dentre os quais, gêneros alimentícios cujo valor seja de pequena monta;

V- Com materiais de consumo, dentre eles, materiais de informática, limpeza, que se enquadrem no pequeno valor;

VI - outras despesas que comprovadamente são urgentes e inadiáveis, a critério da Secretaria do Legislativo Municipal;

§ 1º As despesas somente poderão ser realizadas se atenderem aos seguintes critérios:

I - inexistência comprovada do referido material em estoque, ou de processo de compra para seu imediato fornecimento;

II - limitar-se ao atendimento das necessidades imediatas, não podendo ser adquirido com o objetivo de estocar, qualquer que seja a finalidade;

III - não se configurar como prestação de serviços de caráter continuado.

§ 2º Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal;

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de prédios próprios municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

III - a aquisição de equipamentos e bens permanentes, que possam aguardar o processo normal de aquisição.

Art. 4º As despesas de valores maiores e de materiais para estoque ou consumo remoto, correrão à conta dos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de contratação, por processo licitatório.

Art. 5º O valor de cada empenho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º para a utilização dos recursos o responsável pelo adiantamento deverá atender plenamente o disposto nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº [4.320/64](#), 14.133/21, e demais normas regulamentares, devendo observar os princípios que regem a Administração Pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Seção II

Das Requisições de Adiantamento

Art. 6º As requisições de adiantamento serão emitidas pela Secretaria da Câmara Municipal, através de C.I, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - valor;

II - nome do Presidente da Câmara Municipal como responsável pela autorização de despesa;

III - finalidade/justificativa (especificar detalhadamente)

IV - especificar a unidade orçamentária, categoria econômica, o projeto e/ou atividade por onde ocorrerá a despesa, fonte de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Seção III

Do Período de Aplicação

Art. 7º O prazo de aplicação dos adiantamentos será de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação e da autorização da despesa.

Parágrafo único. Extinguindo-se o prazo fixado neste artigo, o saldo que houver deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal.

Art. 8º Os adiantamentos concedidos, somente poderão ser aplicados nos prazos estabelecidos no art. 7º;

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas não poderão conter data anterior, nem posterior ao período de aplicação.

Seção IV

Da Tramitação do Processo de Adiantamento

Art. 9º. As requisições de adiantamento deverão ser encaminhadas ao Setor Contábil pela Secretaria, para verificação da disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Autorizada a concessão do adiantamento pelo Presidente da Câmara Municipal, a despesa será empenhada e o valor pago ao fornecedor.

Art. 12. Caberá à Secretaria da Câmara Municipal, através de servidor a ser designado junto ao setor de contabilidade, verificar antes da emissão do empenho, se foram observadas as disposições desta Lei e, caso constatada alguma irregularidade, obstar o prosseguimento do processo, restituindo o devidamente informado, para as correções necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 13. Os adiantamentos não poderão, em hipótese alguma, ser aplicados em despesas diferentes das classificações para as quais foram autorizados.

Art. 14. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o respectivo comprovante de pagamento, a nota fiscal ou o recibo, conforme for o caso, em nome da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, fazendo constar CNPJ, endereço e demais informações pertinentes ao documento fiscal emitido.

Art. 15. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas ou ressalvas, valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Seção V

Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado

Art. 16. O saldo não utilizado do adiantamento será recolhido aos cofres da Câmara Municipal, mediante comprovante de guia de restituição.

Art. 17. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 18. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos impreterivelmente até o dia 01, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado e os valores não tenham sido utilizados em sua totalidade.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 19. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido, sendo que a cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas do adiantamento recebido deverá obrigatoriamente ser publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em aba específica para tal finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para prestação de contas.

Art. 20. A prestação de contas far-se-á mediante a entrega no Setor Contábil, com recibo, dos seguintes documentos:

- I - relação dos documentos comprobatórios das despesas, em ordem cronológica de datas, com número, espécie, valor individual e valor total, no campo próprio da requisição de adiantamento;
- II - comprovante de depósito bancário do recolhimento do saldo ou do valor total restituído, quando for o caso.
- III – comprovante de pagamento ao fornecedor.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 21. Caberá à Secretaria da Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Controle Interno, a tomada de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 22. Recebida a prestação de contas, o Controle Interno, verificará se as disposições desta Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e notificando o responsável para cumpri-las, se for o caso.

Art. 23. Se as contas forem consideradas regulares e em ordem, o Controle Interno encaminhará ao Setor Contábil do Legislativo Municipal, que posteriormente deverá arquivar o procedimento.

Art. 24. A Secretaria da Câmara Municipal, juntamente com o Setor Contábil, organizará uma planilha onde serão lançados os empenhos de adiantamentos, constando as datas de pagamento de numerários e recebimento de prestações de contas, observando os prazos estabelecidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 25. No dia útil imediato ao do vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha feito, a Divisão de Empenhos e Liquidação comunicará o Presidente da Câmara Municipal, que notificará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 26. Expirado o prazo previsto no artigo anterior, o Setor Contábil tomará providências para que o valor seja descontado dos vencimentos do responsável pelo adiantamento.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal